

**PROCESSO - TC 02406/26**

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ. EXERCÍCIO DE 2026. ALEGAÇÃO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS IRREGULARES EM DETRIMENTO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. CONCURSO REGIDO PELO EDITAL Nº 002/2022 COM PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO. ATO DISCRICIONÁRIO DO GESTOR DE NÃO PRORROGAR A VALIDADE DO CERTAME. NULIDADE DAS CONVOCAÇÕES EXCEDENTES ANTERIORES DETERMINADA PELO PODER JUDICIÁRIO EM AÇÃO POPULAR. CELEBRAÇÃO DE PACTO DE ADEQUAÇÃO DE CONDUTA TÉCNICO-OPERACIONAL (PAC - TC Nº 00316/25) E TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) COM O MPPB PARA A REALIZAÇÃO DE NOVO CONCURSO PÚBLICO. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. REMESSA DO EXAME DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS AO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL.

ACÓRDÃO AC1 – TC 01792/26**RELATÓRIO**

Trata-se de Denúncia, com pedido de Medida Cautelar, formulada pelo Sr. Elivelton Silva do Nascimento (Doc. TC nº 154.385/25) em face de atos administrativos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal de Ingá/PB, de responsabilidade do Prefeito Constitucional, Sr. Janderson de Oliveira Chaves, referentes ao exercício financeiro de 2026.



A inicial sustentou a ocorrência de supostas irregularidades consistentes na Prática reiterada de contratações temporárias por excepcional interesse público para o cargo de Professor (Cargo 1330) em detrimento de candidatos aprovados em concurso público (Edital nº 002/2022); Ausência de prorrogação do referido concurso público com intenção de desvio de finalidade; Fraude cadastral e maquiagem de vínculos por meio de alteração de matrículas funcionais de docentes no Sistema SAGRES.

A Ouvidoria exarou relatório concluindo pelo preenchimento dos requisitos formais de admissibilidade e pelo conhecimento do feito.

A Auditoria lavrou o Relatório Inicial (fls. 108/117), ocasião em que considerou procedentes os apontamentos e sugeriu a notificação do gestor para prestação de esclarecimentos, bem como a apresentação de cronograma de substituição dos contratados.

Regularmente notificado, o Prefeito Municipal apresentou defesa escrita acompanhada de vasta documentação (Doc. TC nº 84569/26, fls. 130/1143). Argumentou que herdou situação administrativa desequilibrada, que as convocações excedentes no final do mandato anterior foram anuladas pela Justiça em sede de Ação Popular (Proc. nº 0802537-81.2024.8.15.0201) por violação à LRF, que o Concurso Público nº 002/2022 teve sua validade expirada em 16/02/2026 sem prorrogação e que firmou Pacto de Adequação de Conduta Técnico-Operacional (PAC - TC nº 00316/25) com este Tribunal para adequação progressiva do quadro de pessoal.

O denunciante apresentou aditamento (Doc. TC nº 105184/26, fls. 1150/1173) informando a celebração de TAC com o Ministério Público Estadual para novo concurso e reiterando a tese de fraude de matrículas.

Em Relatório de Análise de Defesa (fls. 1176/1186), a Unidade Técnica destacou que a prorrogação de concurso é ato discricionário do gestor e que a troca de matrículas decorreu de novos contratos celebrados em 2026 sem prejuízo ao controle, concluindo pela IMPROCEDÊNCIA da denúncia e sugerindo o seu arquivamento.



O Ministério Público de Contas, em Parecer exarado pelo Procurador Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto (Parecer nº 1343/26, fls. 1189/1195), acompanhou integralmente o relatório técnico, opinando pelo conhecimento, improcedência da denúncia e acompanhamento da matéria no bojo do Processo de Acompanhamento da Gestão de 2026.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Acompanho a instrução técnica e a manifestação ministerial.

A análise detida do caderno processual revela que as inconsistências ventiladas pelo denunciante foram integralmente superadas após a juntada do acervo documental pela defesa do gestor municipal e pela instrução instrutiva da Auditoria.

No tocante à alegada preterição de candidatos aprovados no Concurso Público nº 002/2022, restou comprovado que o prazo de validade do certame expirou formalmente em 16 de fevereiro de 2026. A decisão de não prorrogar a validade do certame insere-se no juízo de conveniência e oportunidade da autoridade administrativa, não cabendo ao Tribunal de Contas impor a convocação cogente vinculada a concurso extinto.

Ademais, recai sobre o certame anterior a sentença proferida na Ação Popular nº 0802537-81.2024.8.15.0201, a qual declarou a nulidade absoluta de convocações excedentes efetuadas no final do mandato transato, ante a expressa violação às restrições do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto à acusação de alteração fraudulenta de matrículas funcionais para maquiagem de vínculos de docentes, o confronto realizado pela Unidade Técnica com os registros do SAGRES atestou que as novas matrículas decorreram da formalização de novos contratos temporários celebrados no exercício de 2026, afastando qualquer indício de fraude ou prejuízo à fiscalização do Controle Externo.



Por fim, a regularização do quadro de pessoal e a redução do quantitativo de temporários já se encontram devidamente acompanhadas e regidas pelo Pacto de Adequação de Conduta Técnico-Operacional (PAC - TC nº 00316/25) celebrado perante esta Corte, bem como pelo Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o MPPB, que fixa cronograma estruturado para a realização de novo concurso público. Portanto, o acompanhamento das metas e do volume de temporários deve ser objeto do processo de Acompanhamento da Gestão e da Prestação de Contas Anual do exercício de 2026.

Ante o exposto, VOTO:

1) Pelo CONHECIMENTO da presente Denúncia e, no mérito, pela sua TOTAL IMPROCEDÊNCIA;

2) Pela REMESSA da matéria relativa às contratações temporárias ao processo de Acompanhamento da Gestão do Município de Ingá referente ao exercício de 2026, com posterior reflexo na Prestação de Contas Anual, para aferição do cumprimento do PAC (TC nº 00316/25).

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02406/26, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em acompanhar integralmente o voto do Conselheiro Relator:

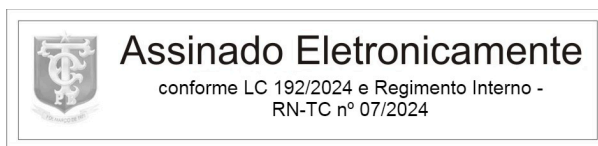
1) CONHECER da presente Denúncia e, no mérito, julgar pela sua TOTAL IMPROCEDÊNCIA;

2) DETERMINAR que a análise da evolução das contratações temporárias e o cumprimento das metas do Pacto de Adequação de Conduta Técnico-Operacional (Processo TC nº 00316/25) prossigam no bojo do Acompanhamento da Gestão do exercício de 2026, com posterior consolidação na respectiva Prestação de Contas Anual.



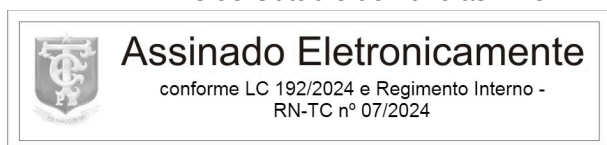
Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 22 de outubro de 2026.

Assinado 23 de Outubro de 2026 às 12:33



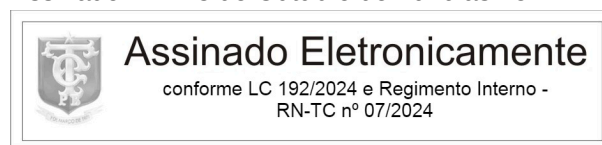
Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 23 de Outubro de 2026 às 11:54



Cons. Deusdete Queiroga Filho
RELATOR

Assinado 23 de Outubro de 2026 às 15:24



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO